

1394ITAUTEC            REDATOR            DOC            R30000001605600000  
LEI MUNICIPAL Nº 1.227/95, DE 27 DE JANEIRO DE 1995.

Autoriza a concessão de parcela remuneratória aos funcionários municipais ativos e inativos e dá outras providências.

WANDERLEI CARLOS CHIAPARINI, Vice-Prefeito em exercício de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de uma parcela remuneratória, no mês de janeiro de 1995, a todos os funcionários que integram o serviço Público Municipal, inclusive os inativos, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 1º - A parcela remuneratória de que trata este artigo, aplicar-se-á a cada cargo público dos Quadros Efetivos, Quadros Especial em Extinção e Cargos em Comissão do Funcionalismo Municipal.

§ 2º - A parcela remuneratória de que trata este artigo aplicar-se-á também no Piso Municipal e aos funcionários detentores de Funções Gratificadas desde que os mesmos não percebam outra remuneração em Quadros ou Cargos do Funcionalismo Municipal.

Art. 2º - A parcela remuneratória especificada no artigo anterior, incorporar-se-á, pelo exato valor, á remuneração de cada cargo, passando a integrar os respectivos vencimentos a partir do dia 1º de fevereiro de 1995.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Lei de meios em execução.

Art. 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos, passando a vigorar a partir da data de primeiro (1º) de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 27/JANEIRO/1995

Wanderlei Carlos Chiaparini,  
Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,  
Sec. de Administração.

→ ◀ 7 7

õ

õ

!

h  
h  
- à" À- °      7  
L7 "      |      p◀ î      |      J      |      -      A à. @  
à= -      à      à      °

† Ә1 Ә

К

ó- u

